

HISTÓRIA DO DIREITO

Outras histórias para outros códigos: caminhos teóricos e metodológicos para a história da codificação

(Resenha de '*Otros Códigos: por una historia de la codificación civil desde España*' [Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid, 2023], de Carlos Petit, 652 pp.)

Gabriela Back Lombardi¹

¹ Universidade Federal do Paraná. ORCID: 0000-0001-7581-0233.

Poucos temas são tão tradicionais na historiografia jurídica como os códigos. Talvez por terem sido a resposta teórica para o problema das fontes do direito na transição do Antigo Regime para modernidade e, por isso, figurarem como elemento simbólico central desta última, a história dos códigos conta com uma ampla e diversificada literatura, em especial na Europa continental². O recém publicado livro de Carlos Petit, professor catedrático da Universidade de Huelva, na Espanha, insere-se na bibliografia consolidada sobre o tema, mas vai além. Ao aprofundar-se na análise de fontes primárias e chamar a atenção para problemas teóricos e metodológicos da área, Petit nos oferece um quadro de análise interessante e inovador para leitura deste clássico objeto.

O livro, que reúne e sistematiza textos já publicados³ e textos originais, divide-se em três partes, cada uma composta por quatro capítulos: *'conceptos elusivos'*, *'otros códigos'* e *'códigos y doctrinas'*. As três partes, encaradas em seu conjunto, adquirem uma acepção complementar na medida em que discorrem sobre diferentes níveis de análise da história dos códigos: temporalidade, espaços e intérpretes. Enquanto a primeira parte (*'conceptos elusivos'*) preocupa-se com a atribuição de sentidos internos a termos ligados às alterações nas fontes do direito, a segunda parte (*'otros códigos'*) volta-se à construção transnacional destes significados. Por fim, a terceira parte (*'códigos y doctrinas'*) dá conta das relações entre a nova forma normativa e a instância discursiva dos juristas. A partir da composição estratégica desses argumentos, lidos à luz das mais diversas fontes historiográficas, o autor escancara a multiplicidade de estratos de produção de conhecimento normativo sobre as novas formas do direito de que o código é emblema.

Esta não é a primeira vez que o autor se ocupa do tema. Nos últimos anos já publicou dois outros livros sobre o assunto (*"Un Código civil perfecto y bien calculado"*, de 2019, e *"El trienio y sus códigos"*, de 2022⁴). Enquanto as duas obras prévias possuem caráter mais monográfico, focadas em períodos ou em projetos específicos de codificação, *"Otros Códigos"* caracteriza-se por sua tendência ao complexivo, abordando aspectos teóricos de história do direito e da construção do fenômeno na Espanha a partir de uma perspectiva de longa duração que abarca o longo século XIX, atingindo, em alguns pontos, meados do século XX.

O fato de tratar-se de um livro de recolha de ensaios, em sua maioria anteriormente publicados, não retira da obra a coesão interna do argumento. Pelo contrário, demonstra a densidade das reflexões do autor sobre o tema, amadurecidas ao longo do tempo. Ao final, espelha o esforço de construção de uma visão ampla do processo de codificação do direito civil para o caso espanhol, que se afasta de leituras excessivamente vinculadas à reprodução de modelos totalizantes. Mesmo aqueles já familiarizados com a produção acadêmica do autor sobre codificação podem se beneficiar da leitura deste livro que, ao organizar o argumento em três níveis (conceitual, comparativo e doutrinário), aporta um novo modelo de análise para a história da codificação.

2 Um volume que bem sumariza as reflexões sobre o tema no contexto europeu foi publicado por ocasião do congresso florentino que reuniu historiadores, filósofos do direito e juristas dogmáticos para debater história e teoria dos códigos (Cappellini; Sordi, 2000).

3 Um dos textos reunidos no volume resenhado já foi, inclusive, traduzido para o português (Petit, 2022a).

4 *"Un Código civil perfecto y bien calculado"* (2019) trata do projeto de código civil espanhol de 1821, dando particular atenção a um de seus redatores, Nicolás M^o Garely. Discute atentamente as ideias e propostas de codificação civil veiculadas durante o triênio liberal e analisa em pormenores aspectos do projeto em questão, do título preliminar às disposições sobre estatutos pessoais e direitos de liberdade, propriedade etc. Já em *"El trienio y sus códigos"* (2022b), a atenção do autor alargou-se para além da codificação civil, tratando de projetos e propostas relativas a outros ramos do direito, também durante os anos do triênio liberal espanhol.

É neste sentido que gostaria de destacar as contribuições da obra para a história do direito brasileira. Além do potencial descritivo de reunir e apresentar informações retiradas de fontes primárias que de outro modo ficariam submersas, em especial para aqueles com contato limitado com a cultura jurídica espanhola, o grande mérito deste livro está nas novas e férteis questões colocadas. Penso que o ângulo de investigação adotado por Petit contém lições que podem ser úteis para a incipiente historiografia da codificação brasileira, que carece de análises rigorosas⁵, em especial se considerarmos o paralelismo entre Brasil e Espanha quanto à temporalidade dos códigos. Assim como a Espanha, o Brasil também determinou em seu primeiro texto constitucional o dever de organização dos códigos (art. 179, XVIII, Carta Constitucional de 1824). Não obstante, e ainda em paralelo com o caso espanhol, atravessou os oitocentos sem a concretização do desiderato (o código civil espanhol foi publicado em 1889, enquanto o brasileiro data de 1916). O estudo levado a efeito por Carlos Petit pode, portanto, revelar um itinerário de pesquisa para entender como se desenvolveram experiências teóricas de codificação na ausência de um código promulgado. Devidamente consideradas as diversidades locais, é possível vislumbrar uma espécie de herança comum entre Brasil e Espanha, o que torna a publicação de “*Otros códigos*” um acontecimento relevante também para a história do direito brasileira.

A primeira parte do livro, denominada ‘*conceptos elusivos*’, contém quatro capítulos que tratam de aspectos teóricos que atravessam as diversas histórias da codificação e funcionam como vetores metodológicos de análise. Evidencia, nesta linha, as descontinuidades e a relatividade da constituição histórica dos conceitos que concernem a historiografia da codificação.

O primeiro deles, denominado ‘*El código inexistente*’, volta-se à construção conceitual do termo ‘código’ na cultura jurídica espanhola do século XIX. Constitui, com isso, um exemplo magistral da aplicação do programa intelectual da *Begriffsgeschichte* à história do direito. Petit chama a atenção para a necessidade de investigar uma história pré-textual dos códigos, que prescinde da promulgação de um texto normativo e se localiza na instância da linguagem. Nesta toada, coloca uma importante crítica à historiografia tradicional dos códigos, que em geral se limita a investigar aspectos do *texto* codificado a partir de fontes que tentam reconstruir os antecedentes da norma promulgada, o que resulta numa “*historia escandalosamente legiferante*” (p. 19). O autor trata, então, de problemas metodológicos da história conceitual e analisa com vagar o fértil espaço entre a norma escrita e seus sentidos linguísticos, suas coincidências e afastamentos. Passa por fontes que vão dos dicionários da Real Academia à dicionários jurídicos, textos constitucionais, compêndios universitários, obras doutrinárias e reflexões parlamentárias. Fugindo ao encanto de um metadiscurso sobre o próprio código, Petit investiga o desenrolar dos sentidos atribuídos ao vocábulo, da permanência de tradicionais alusões ao direito romano até o surgimento de neologismos como ‘*codificacion*’ e ‘*codificar*’. Este palimpsesto de significados antigos e modernos, muito característico deste século de transição, teve impacto no ensino do direito (progressivamente mais exegético), mas também no universo da

5 O estado da arte da pesquisa sobre o tema no Brasil é ainda embrionário. As principais referências são estudos datados como o de Pontes de Miranda (1928) e o de Orlando Gomes (2003 [1958]), os quais não trabalham com metodologia histórico-jurídica. Ambos os autores se preocupavam centralmente com questões ligadas à dogmática civilista, sem intenção de desenvolver um estudo aprofundado sobre teoria da codificação civil no Brasil. Há também estudos de história social que vislumbram o problema da codificação a partir da ótica da escravidão, partindo majoritariamente de processos de liberdade. Esses estudos, embora relevantes, não trabalham com fontes típicas da produção intelectual do Brasil oitocentista como a imprensa, os debates parlamentares e as revistas jurídicas, além de que não tematizam a questão do ponto de vista da formação de uma teoria da codificação, cuja análise depende, como nos mostra Petit, de um levantamento amplo e rigoroso dos debates então contemporâneos sobre o assunto. Por outra via, há estudos que, partindo de uma perspectiva crítica da história do direito e lidando direta ou indiretamente com o direito privado oitocentista, apontam o caminho a ser seguido (ver, por exemplo, Fonseca, 2012; Barbosa, 2008). Também em Lombardi, 2023.

política legislativa e da literatura jurídica. Ao final, da inexistência do código surge um extenso e fértil universo conceitual em seu entorno, que envolve inclusive a relação do novo formato com acepções vizinhas como *'compilacion'* e *'recopilacion'*, assim como a organização geral das fontes do direito na cultura jurídica espanhola de então.

O segundo capítulo (*'El Quijote de Menard, o Napoleón em Babel'*) acresce ao vetor conceitual uma outra preocupação, também localizada no campo da linguagem, relativa aos limites da tradução de textos jurídicos. A reflexão é oportuna e necessária, em especial quando o assunto é história da codificação. É que falar de códigos no século XIX é falar também de seus usos transnacionais, da circularidade desses monumentos concebidos a partir de uma perspectiva jusracionalista de universalidade e atemporalidade que transportava sua autoridade para além das geografias originais. Neste cenário, voltando-se às práticas de tradução do Código Civil Francês na Espanha do século XIX, Petit oferece uma compreensão do fenômeno que equipara a circulação e interpretação destes textos a uma espécie de deslocamento hermenêutico, amparado nas reflexões de George Steiner. A premissa é de que *"como cualquier otra lectura, la traducción siempre es re-escritura"* (p. 59). Seja por circunstâncias materiais, seja por circunstâncias intelectuais, a mensagem é necessariamente alterada pela tradução. Daí que reproduzir com exatidão o texto "original" será sempre uma batalha perdida. Para o caso específico da biblioteca de traduções espanholas do *Code Napoléon*, o autor dá conta da diversidade criativa inerente à leitura do texto estrangeiro. Elucida, com isso, as significações e estruturas por trás do próprio empreendimento da tradução no contexto de ascendência daquele código como o "idioma comum" das expressões codificadas do direito (isso teria ocorrido, por exemplo, a partir de obras doutrinárias que adotavam o *Code* como modelo para dispor os materiais normativos tradicionais da Espanha). Assim, a monumentalização do *Code* derivaria também de suas incontáveis traduções, porque traduzi-lo era aceitar *"a priori su carácter memorable, convertir a esos textos en depósitos de saberes excelentes, propuestos ahora como la nueva y deseable experiencia jurídica"* (p. 66).

A referência ao poeta imaginado Pierre Menard (do conto *"Pierre Menard, autor del Quijote"*, do argentino Jorge Luis Borges) nos dá margem para estender a reflexão sobre a natureza da autoria e da interpretação dos textos (jurídicos, mas não só) ao problema da (relativa?) autonomia cultural das produções intelectuais latino-americanas. A fina ironia de Borges, aliada à crítica de Petit, nos faz pensar se, com experiências tão diversas, poderia a periferia do mundo beneficiar-se da tentativa de se chegar àquele mesmo modelo afrancesado de código – talvez fosse mesmo mais interessante "chegar ao *Quixote* através das experiências de Pierre Menard" (Borges, 2007, p. 39).

O terceiro capítulo (*'Derecho civil e identidad nacional'*) desvenda as relações entre codificação civil e o estabelecimento dos Estados nacionais, apresentando aspectos de direito público que deram forma ao contexto intelectual dos códigos oitocentistas, inclusive aos de direito privado. A partir das tensões entre o código como expressão universal dos direitos naturais e o código como expressão de identidade nacional – razão e poder, dois lados da mesma moeda –, Petit demonstra como a subsunção do regramento de pessoas e bens à promulgação do Estado tornou a criação de uma ordem codificada questão essencialmente afeta ao direito público, na medida em que o direito civil se constituía como instrumento da nação (inclusive com resistências à "arbitrariedade" de um Estado que adentrava as casas e as vidas particulares de seus cidadãos). Com isso, desfaz o senso comum produzido pela cultura dos códigos civis que acentua sua natureza técnica (e, portanto, racional e universal) em prejuízo de seu compo-

nente fundamentalmente político. O caractere identitário adicionado à análise por este capítulo pode ser útil para pensar o local dos códigos na era das independências latino-americanas, as previsões constitucionais a tal respeito e os motivos que levaram à importação de modelos de codificação num “*proceso, dulcemente forzado, de civilización*” (p. 97).

O quarto capítulo (*‘El Código de Tránsito no es un código’*) costura as linhas entre passado e presente ao analisar, sob as lentes da historiografia jurídica, uma sentença da Corte Constitucional da Colômbia, datada de 1996, que tratou dos requisitos que os corpos normativos deveriam preencher para que pudessem ser classificados como códigos. Com esse panorama narrativo contemporâneo, Petit aborda aspectos da construção transnacional do saber da codificação e explora uma série de perguntas que se encontram no subtexto da decisão analisada e constituem eixo fundamental da historiografia do objeto: Qual o conteúdo que cabe a uma codificação e a define como tal? Qual a natureza e a origem do direito a ser codificado? A quem cabe promover uma codificação? Como essas questões formais e substantivas constituem e determinam o universo conceitual do que entendemos por ‘código’? A análise do autor desconstrói a naturalidade de um vocábulo que se tornou trivial, demonstra seus efeitos práticos e descortina os fatores histórico-políticos e os arquétipos teóricos presentes por detrás da decisão da Corte, revelando o precário equilíbrio do sistema de fontes do direito na atualidade.

A segunda parte do livro (*‘otros códigos’*) volta-se a desvendar a repercussão na Espanha de quatro códigos estrangeiros (França, Portugal, Montenegro e Alemanha), desde a premissa de que “*la historia de nuestro derecho civil pasa también por las traducciones adaptaciones y los comentarios locales de esas grandes leyes extranjeras*” (p. 14). O autor preocupa-se com as singularidades das soluções, modelos e técnicas dos países tomados em comparação. A partir das reflexões sobre a circulação de textos jurídicos desenvolvidas no segundo capítulo, Petit coloca em uso a premissa de que toda leitura e tradução destes códigos estrangeiros resulta em transformação, hibridização, reescritura.

Se as perspectivas que abordam aspectos transnacionais da construção de conhecimento jurídico encontram-se hoje em voga na historiografia do direito, reflexões desta natureza são especialmente necessárias para compreender a história dos códigos como processo geograficamente integrado de alteração do arquivo de fontes, que não encontra explicações coerentes em cerradas análises locais. O fenômeno da proliferação das traduções reflete, assim, o paradoxo da experiência jurídica liberal: “*(...) el enigma de un derecho que resultaba a un tiempo ordenamiento producido – por vez primera en la historia – desde los parámetros ‘nacionales’ del Estado, pero además un saber de pretensiones científicas, dotado entonces de vocación universal*” (p. 516). A questão insere-se na realidade espanhola oitocentista que assistia ao surgimento de planos editoriais de publicação de traduções dos códigos estrangeiros, na “*condición superior de ‘códigos europeos’*” (p. 280). Tomados então como parâmetro de interpretação (e modernização) do antigo direito nacional, essa variedade de códigos surgidos ao longo do século XIX compunha uma fértil biblioteca de leituras cruzadas de cultura jurídica. Normas, institutos, categorias, textos, autores e ideias recebiam compreensões localizadas, adquirindo significados sempre contingentes de acordo com a maneira com que eram mobilizados.

O enfoque do quinto capítulo é dado ao *Code Napoléon*. Petit demonstra como o texto do código civil francês foi lido e relido de diversas maneiras a depender do contexto histórico específico da Espanha, resultando em continuidades e descontinuidades com a própria tradição nacional e com os momentos políticos atravessados ao longo do século XIX. As fontes reunidas para contar essa história são das mais diversas: o autor faz largo uso de documentação

arquivística, como aquelas ligadas aos órgãos de censura da monarquia espanhola, de artigos publicados na imprensa, de coleções legislativas, de troca de correspondências particulares e oficiais e das próprias variadas versões traduzidas do texto – tudo isso para jogar luz às traduções literais e culturais daquele código “*frances por su sancion, mas europeo por su celebridad*” (p. 214). O papel da imprensa na difusão do *Code* foi especialmente importante: as primeiras aparições do texto na Espanha, antes mesmo da versão oficial de 1804, se deram trecho por trecho em periódicos, incluindo a reprodução do relevante discurso de Portalis sobre a revogação do direito anterior e o alcance da nova lei. Mas o meio fragmentado de difusão, sem o encadeamento narrativo que dava densidade à forma-código, influenciou a parca autoridade conferida ao *Code* nestes primeiros anos. Muito embora tenha sido determinante em termos de irradiação de cultura jurídica, as traduções do *Code* publicadas pela imprensa monárquica não sinalizavam a prévia da adoção de um modelo, visto que na mesma altura publicava-se a *Novísima Recopilación* (1805), “*imagen invertida del código celeberrimo*” (p. 177). Nem toda tradução cultural almejava efetivar-se em tradução normativa, o que não impediu que o modelo francês rapidamente se tornasse parâmetro de comparação para denunciar os “vícios” das fontes históricas do direito espanhol. Ainda que não de forma oficial, difundia-se a linguagem do moderno direito codificado a partir do idioma que funcionava como “*lengua de la cultura y de la ciencia (y la técnica)*” (p. 188), de modo que os novos significados para termos antigos como família, propriedade e código, inaugurados durante o período revolucionário, eram recebidos e reescritos na Espanha. Não é possível dar conta, nas limitadas páginas desta resenha, da densidade da análise sobre o *Code*, que passa pelas primeiras publicações em formato de livro, pelos anos de ocupação napoleônica na Espanha, pelos variados textos constitucionais do período e chega às traduções mais elaboradas que resultavam num misto de direito pátrio tradicional lido à luz das novas e modernas disposições francesas. Destaco, entretanto, o enfoque dado à história da literatura jurídica, aos meios materiais de difusão dos textos traduzidos, à adoção da forma-código para redação de textos doutrinários⁶, além, é claro, da minuciosa atenção dada pelo autor às alterações linguísticas que resultaram da recepção, por meio do *Code*, de novos vocábulos e sentidos jurídicos e políticos numa Espanha ainda com os pés no Antigo Regime (tradução, portanto, como criação/produto tanto material quanto intelectual). Neste tanto, a análise demonstra como a discussão espanhola sobre o *Code* espelhou, à sua maneira, a ambiguidade característica da legitimação daquele documento na França – entre continuidade da longa duração da tradição jurídica e a inovação revolucionária, entre dependência e ruptura com o passado. O enfoque dado a este texto se beneficia de uma leitura conjunta com o capítulo 2.

O capítulo seguinte volta-se a um texto codificado menos popular nos estudos comparados de história da codificação, mas não por isso menos interessante. Trata-se, na verdade, de uma alternativa ao modelo napoleônico (que se vendia como abstrato, técnico, apolítico) de codificação. Enquanto o discurso que legitimava o *Code Civil* pautou-se, desde Portalis, por sua objetividade e afastamento do momento revolucionário (objetividade, aliás, que o blindava ideologicamente da determinação de um legislador nacional para erigi-lo à modelo universal – o que explica, em parte, o sucesso de suas traduções), a codificação portuguesa de 1865 resgatou o liame entre direito privado e constitucionalismo e aportou, com isso, um modelo

6 “*En realidad, estas recreaciones-traducciones del Code civil des français concebían en los términos de la ley moderna –un mandato universal definido por la forma, carente así de enseñanzas morales y aplicable en cualquier caso sin ayuda del arbitrio judicial– viejos fragmentos más y menos normativos sacados siempre de contexto, insertos ahora en un orden enteramente nuevo*” (p. 208). Destaco o trecho em vista da similaridade, que me parece evidente (embora exija uma análise nuançada), entre essa doutrina espanhola que traduzia o modelo do *Code* recheando-o de velhas disposições e as variadas “Consolidações” brasileiras que buscavam organizar e classificar o complexo arquivo de fontes oitocentista no formato ilustrado dos códigos modernos.

alternativo à cultura jurídica dos Estados liberais, inclusive mais próximo, de alguma maneira, ao projeto gaditano de 1821. Petit demonstra como a publicação do Código Civil português mudou o panorama da cultura jurídica espanhola, que a partir dos anos de 1830 havia assistido a uma predominância de técnica, estilo e conteúdo do *Code* francês. A tônica distintiva do Código redigido por Seabra, responsável por sua repercussão na Espanha, encontrava-se na inclusão de regras relacionadas à proteção dos direitos individuais na codificação civil, alargando seus limites de conteúdo e trabalhando com uma divisão de matérias que partia do sujeito de direito. Aqueles direitos entendidos como “originários”, ou seja, resultantes da “propria natureza do homem”, foram codificados como matéria de direito privado e compreendidos “como fonte e origem de todos os outros” (art. 359). Os significados retóricos da inclusão no Código Civil de direitos como o de liberdade, de expressão, de associação etc., reverberaram entre os juristas espanhóis em especial pela originalidade de técnica e de conteúdo, levantando aprovações pela circunscrição de tais direitos dentro de uma esfera protegida pela justiça ordinária, subtraindo-os às instabilidades e contingências políticas, e críticas a seu caráter individualista extremado ou a sua localização imprecisa. Portugal havia “civilizado *los derechos*”, com as perdas e ganhos da opção. A Espanha, por seu turno, não olhava só para o produto acabado do processo de codificação, mas para o andamento que os esforços para se obter o código haviam percorrido naquele país, de iniciativas de concursos regrados pelo parlamento até a atribuição da tarefa a um só técnico. O horizonte do arquivo de referências jurídico espanhol expandia-se. As traduções do Código português, acompanhadas de anotações e concordâncias que faziam a ponte com o direito tradicional espanhol, contribuíram para o declínio do predomínio literário do texto napoleônico. Portugal parecia liderar a chegada do mundo ibérico à modernidade e ao progresso representados pela codificação, tornando-se referência ao país vizinho e moldando as concepções do espaço do direito civil lá correntes.

O sétimo capítulo do livro analisa o impacto que o “*Código general de bienes del Principado de Montenegro*”, esse pequeno país balcânico, teve na cultura jurídica espanhola. O Código de bens montenegrino, publicado em 1888, chega numa Espanha que havia acabado de promulgar seu próprio Código Civil (1889) e que se via às voltas da ascendência da influência alemã, com a difusão de folhetos e traduções do projeto de código daquele país. Esse caldo cultural de versões de codificações serviu à leitura contrastante do Código espanhol, tomado como anacrônico de nascença. O Código de Montenegro amparou duas críticas principais, uma de forma e outra de conteúdo, servindo de “*contra-modelo a los más inconformistas*” (p. 299). A crítica de forma, relacionada ao procedimento de codificação, comparava a abstrata legislação espanhola ao método seguido pelo codificador montenegrino, que havia percorrido o território daquele país observando os costumes do povo, recolhendo questionários sobre as diversidades regionais e se inteirando, dessa forma, das suas necessidades e aspirações reais para formular um código que as atendesse. O processo de codificação exigia, portanto, uma inquirição sociológica prévia que se adequava ao paradigma científico-positivista então ascendente. Em termos de conteúdo, o Código espanhol era criticado por ter aderido ao individualismo típico dos textos burgueses, ignorando tradições e práticas costumeiras da península. Enquanto isso, o Código de Montenegro seria um exemplo de código civil social, na medida em que teria respeitado os hábitos balcãs e positivado uma regulação coletiva da propriedade, baseada na atribuição de personalidade jurídica à família, cuja base empírica de observação das práticas populares servia para criticar “*aquellos [juristas] que creen que se puede reformar un país desde la tribuna del parlamento*” (p. 295). A tradução do Código montenegrino na cultura jurídica espanhola indica, assim, a consi-

deração típica do final dos oitocentos do jurista não apenas como conhecedor de leis, mas como estudioso do social, inclusive numa perspectiva comparada.

O arco da análise transnacional encerra-se, no oitavo capítulo, com o *Bürgerliches Gesetzbuch*. A perspectiva de investigação centra-se no impacto que a publicação do BGB teve na Espanha entre as duas traduções do texto (1897 e 1955), em especial considerando as redes intelectuais construídas pela instituição de programas de financiamento de estudo que possibilitaram a estadia de estudantes espanhóis em universidades alemãs (*Junta para Ampliación de Estudios e Investigaciones Científicas*), formando grupos acadêmicos com troca de influências recíprocas. As décadas entre o final do século XIX e o início do século XX assistiram, assim, a uma “*germanización avant la lettre del derecho privado*” (p. 345), com manuais e doutrinas adotando o sistema da pandectística em detrimento e crítica ao modelo romano-francês adotado pelo Código Civil espanhol. Neste ponto, destaco a atenção dada pelo autor às relações entre as mudanças nas fontes do direito trazidas pela codificação, as críticas motivadas pela comparação com modelos estrangeiros e aspectos do ensino do direito, elucidadas pela consulta à compêndios, programas de disciplinas, coleções de legislação destinadas a fins didáticos e documentos administrativos da *Junta*. Petit segue a formação de intelectuais espanhóis a partir do estabelecimento de relações professor-aluno e da circulação de pessoas e textos, apontando o domínio da ciência jurídica alemã como determinante na obtenção de cátedras universitárias. Considera as viagens de estudo, a publicação de teses e trabalhos acadêmicos, a recepção de obras estrangeiras mediante adaptação ao público e a língua nacionais – tudo isso contribui sobremaneira para a compreensão dos códigos como modalidade de saber normativo que supera as fronteiras nacionais. À luz das leituras do moderno código alemão, acompanhado de uma lei introdutória adequada (*Einführungsgesetz*) e de um perspicaz respeito às diversidades regionais, a codificação espanhola resultava um “*no-Código, no-civil y no-español*” (p. 346). A tradução do BGB publicada na Espanha em 1897, por exemplo, foi acompanhada de variados comentários que apontavam, justamente, as deficiências do Código de Alonso Martínez. As observações acrescidas motivavam uma leitura doutrinária e dogmática do próprio direito espanhol, elogiosa do espaço deixado pelo BGB à ciência e aos juristas. O “*giro germânico [...] representó en la España del cambio de siglo un ejemplo excelente de ciencia jurídica*” (p. 369), na medida em que “*el parámetro elegido para medir el progreso intelectual consistía, justamente, en la peregrinatio germánica*” (p. 373). A língua do jurista científico era, agora, o alemão. A compreensão do direito, por seu turno, passava por uma leitura condicionada por este novo momento na interpretação dos códigos, que abria espaço para consideração de outras fontes do direito e limitava a visão de uma soberania absoluta da lei.

A terceira parte do livro (‘*códigos y doctrinas*’) demonstra como o espaço entre a ideia de código, os textos codificados e seus intérpretes é pleno de significados e transformações. O código é, afinal, uma modalidade de escritura inventada, imaginada, construída pela pena dos juristas. A reescritura resultante da tradução da cultura dos códigos adquire, nesta altura do livro, materialidade, na medida em que o autor demonstra concretamente como o pensamento jurídico foi também campo de produção normativa acerca da codificação. A estratégia argumentativa resulta num convite para pensar as nuances e complexidades de um tema comumente tratado de um ponto de vista teórico e metodológico excessivamente centrado na letra da lei.

O nono capítulo ocupa-se de uma “*arqueologia de la civilística española*”. O objetivo anunciado do estudo é de converter os civilistas espanhóis em objeto de observação, de modo a identificar suas linhas de pensamento, suas leituras e suas escolas, num expediente de pesquisa que

se utiliza largamente de fontes ligadas ao ensino jurídico (o artigo contém um ótimo panorama da documentação disponíveis nos arquivos universitários e administrativos, de teses doutorais e planos de estudo à oposições de cátedras, gazetas administrativas e registros bibliotecários) para pintar o quadro do clima intelectual então predominante. A reconstrução desse panorama parte das características específicas da produção letrada espanhola, muito ligada à Administração do Estado, que a afastava daquele modelo ideal do professorado alemão então em voga. Por isso, procurar os caminhos da civilística espanhola em bibliotecas não é tão útil como ir aos arquivos das universidades e da administração. Trata-se de uma “*ciencia jurídica que es más bien documento administrativo*” e que se consolidou, no que toca ao direito civil, numa sobreposição de história e sistema condicionada pela inexistência do código (p. 441-443). Mesmo depois da promulgação do documento, Petit demonstra como a tônica da cultura jurídica continuou a ser muito mais a comparação com os principais códigos estrangeiros, motivada pela desaprovação da codificação em vigor, do que análises de cunho exegético (logo chegariam na Espanha, também, as ideias de Gényn e de Saleilles). A crítica das fontes é minuciosa e demonstra como as abordagens metodológicas da escrita da história da codificação devem se adequar aos contextos de produção de conhecimento específicos de cada localidade – lição preciosa para a historiografia da codificação brasileira.

O trabalho de arqueólogo parece continuar no capítulo seguinte, que trata da ‘*Historia y memoria del derecho civil*’. Aqui, analisando reflexões históricas de civilistas contemporâneos, o autor propõe que a reconstrução do corpo de juristas espanhóis do século XIX e de seu campo intelectual (da memória e da história do direito civil) não se dê a partir de uma dimensão monolítica, mas sim desde estratos complexificados, capazes de retratar a variedade de interesses e quadros teóricos que se encontram nas entrelinhas das manifestações colhidas e analisadas. Seguindo na linha enunciada de tematização dos saberes jurídicos (“*no sería el derecho – presente o pasado – el principal objeto de observación por parte del historiador, sino todo aquello que, a propósito del derecho, han podido decir y escribir personas insertas en ciertas instituciones*” [p. 473]), Petit desenha um caminho para interlocução entre historiadores e dogmáticos do direito privado que passa pela reconstrução de um panorama alargado de fontes, capazes de retratar as múltiplas instâncias de textos que se reputam jurídicos em determinado período e as consequentes variadas concepções sobre o direito civil que delas provêm. A advertência que sobressai é a de não confundir a história da civilística com a história da legislação civil – os códigos, embora centrais, não podem ser a medida com a qual se investiga historicamente a produção do pensamento jurídico ou a memória da disciplina.

Na linha desta proposta metodológica, o capítulo seguinte consiste num ensaio de história intelectual sobre Alonso Martínez (cujo perfil numa medalha estampa a capa do livro), jurista a quem se atribui a redação do Código Civil Espanhol de 1889. Situando Martínez no bojo da tradição espanhola de meados dos oitocentos, baseada na prática da oratória e no estudo da literatura clássica (um exemplo do que o autor denomina “*jurista elocuente*”), Petit pinta o panorama da formação cultural e profissional do personagem, que bem transitou entre o mundo forense e o universo da política. Identifica, assim, dois eixos principais do trabalho intelectual de Martínez: a publicação de ensaios teóricos sobre grandes temas contemporâneos e os esforços de modernização legislativa, ambos a partir de um tradicional catolicismo que condicionava sua compreensão sobre temas como família, direitos individuais e propriedade.

O capítulo que encerra as reflexões sobre história da codificação neste livro ocupa-se dos “*Ecos de la Civilística italiana em España*”. Tematiza o estreitamento de laços intelectuais entre

a Espanha e a Itália após 1865, ano de publicação do Código Civil italiano. A abordagem comparatista e as fontes utilizadas (arquivos universitários, bibliotecas, correspondência pessoal, revistas especializadas, textos doutrinários etc.) aproximam este capítulo daqueles agrupados na segunda parte do livro, na medida em que os contatos entre civilistas espanhóis e italianos construíam-se por intermédio dessa rede de produção transnacional de saberes sobre os códigos. Nesse sentido, Espanha e Itália compartilhavam problemas em comum (em especial aqueles relativos à questão social) e um ambiente intelectual paralelo, recheado de propostas de apreensão *científica* do direito. As críticas de Enrico Cimballi ao Código italiano, por exemplo, reverberaram na Espanha que projetava seu próprio código – ecoavam aquele caldo cultural de contestação ao modelo aportado pelo *Code* francês, compreendido como insuficiente para lidar com os problemas de direito então contemporâneos. Este caldo contava também com a comparação com modelos diversos, como vimos para o caso de Portugal e de Montenegro, além, claro, da ascensão da influência alemã na virada do século.

Entendo que o itinerário de pesquisa inaugurado por ‘*Otros códigos*’ representa contribuição de especial importância para a pesquisa do tema no Brasil. Destaco, neste rumo, (i) a perspectiva transnacional ou comparada, que considera a construção de saberes sobre a codificação que ultrapassam as fronteiras nacionais e se constituem justamente na circularidade de ideias e de letrados, de modo que torna-se indispensável considerar a “tradução” tanto da teoria da codificação quanto de disposições específicas de direito material; e (ii) o cruzamento de fontes de natureza diversa, de impressos tradicionais como textos doutrinários e projetos de codificação até observações publicadas na imprensa e troca pessoal de correspondências. De algum modo, esses dois temas são retomados ao longo dos capítulos, costurados num eixo que embasa a proposta do livro e lhe confere coerência.

A escolha das fontes, em especial, espelha uma compreensão complexificada do fenômeno da codificação que vai muito além do texto da lei – considera os códigos antes como cultura, como saber, como mentalidade. Embora pareça quase uma obviedade afirmar que também a constituição do direito civil é circundada de questões políticas, intelectuais e sociais, é ainda bastante comum que os estudos sobre processos de codificação permaneçam restritos ao texto do código promulgado e seus paratextos (os projetos, comentários etc.), o que parece acontecer pela adoção de uma premissa, ainda que de modo inconsciente, de separação entre o saber “técnico” dos códigos e a vontade “irracional” dos corpos políticos. Petit, por sua vez, lê a história das fontes do direito fazendo coexistir história política, história legislativa, história do pensamento jurídico e história da literatura jurídica. Com isso, oferece um exemplo teórico-metodológico de análise que permite compreender o código não apenas como um modelo essencializado, mas a partir das densas relações entre direito, política e saber normativo que determinaram as transformações do campo jurídico na modernidade. Mais do que um arquétipo transportável de Estado à Estado, o código é um conceito que se constrói e reconstrói na história.

Seria interessante ver o desenvolvimento da abordagem dos fatores transnacionais da produção e escrita de normas codificadas para além das relações da Espanha com outras nações europeias. A reflexão quanto à necessidade de ultrapassar uma abordagem eurocêntrica é já anunciada pelo autor, em especial no capítulo em que analisa a sentença da Corte Constitucional da Colômbia, além de aparecer pontualmente em outros momentos (por ex., no capítulo 5, onde se enunciam brevemente os caminhos entre França, Espanha, Bolívia e Peru em matéria de codificação – p. 219-220). Dada a constituição histórica dos Impérios Ibéricos e as redes intelectuais que permaneceram mesmo após a era das independências, penso que uma análise de história

da codificação que considere a construção desse saber entre Espanha, Portugal, Brasil e demais países latino-americanos pode contribuir para a compreensão do fenômeno tanto numa escala local quanto global. As colocações gerais do autor sobre a análise comparativa destes textos nos permitem considerar que, embora os modelos europeus de forma-código fossem espelhados deste lado do Atlântico, sua leitura era sempre feita numa chave diversa, numa realidade em que os paradoxos do liberalismo ficavam ainda mais evidentes. Ou seja, por trás da aparente continuidade de uma tradição codicista, é possível vislumbrar as descontinuidades operadas pela interpretação. Esse é um dos caminhos de investigação abertos pela obra de Petit.

Entretanto, se fosse necessário resumir as lições deste livro para a historiografia jurídica em apenas uma citação, que funciona como potencial chave de leitura do volume, destacaria o seguinte trecho: *“Hora es de que la recreación jurídica del siglo XIX sea algo más que un relato lineal y accidentado de constituciones y códigos: ni las unas ni los otros preocuparon demasiado. Si circulaban, como se ha comprobado, otros conceptos, un mínimo de reflexión sobre nuestro instrumental analítico parece necesario para seleccionar las lecturas y los objetos en estudio. Si se disponía, según sabemos, de otros textos, a falta de las condiciones más elementales para que códigos y constituciones estuvieran al alcance de sus coetáneos, como historiadores nos toca aplicarnos a una crítica, inédita por moderna, de las fuentes de conocimiento”* (p. 55).

É preciso, em suma, ir além dos códigos para compreendê-los. Afinal, *“antes que derecho positivo, el código es cultura jurídica, entendimiento de fuentes, diseño de sujetos”* (p. 451). Deixando de lado a ideia-mito, produzida pelo próprio objeto de pesquisa, de que o resultado do processo de codificação é abstrato, racional e universal, é preciso firmá-lo solidamente no terreno das soluções históricas, que, portanto, possuem temporalidades e geografias específicas a serem levadas a sério.

REFERÊNCIAS

- Barbosa, S. R. (2008). Complexidade e meios textuais de difusão e seleção do direito civil brasileiro pré-codificação. In: R. M. Fonseca & A. C. L. Seelaender (orgs.). *História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade*. Curitiba: Juruá.
- Borges, J. L. *Ficções* (2007 [1944]). São Paulo: Companhia das Letras.
- Cappellini, P., & Sordi, B. (a cura di) (2000). *Codici: una riflessione di fine millenio*. Milano: Giuffré.
- Fonseca, R. M. (2012). La Modernización Frustrada: La cuestión de la codificación civil en el Brasil del siglo XIX. *Pensamiento Jurídico*, [S. l.], n. 33.
- Gomes, O. (2003 [1958]). *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes.
- Lombardi, G. B. (2023). *Codificação civil na Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (1862-1907): uma história do pensamento jurídico*. [Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná]. Biblioteca de teses e dissertações da UFPR. <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/83554>.

Petit, C. (2019). *Un Código civil perfecto y bien calculado: el proyecto de 1821 em la historia de la codificación*. Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid.

Petit, C. (2022a). O quixote de Menard, ou Napoleão em Babel: sobre as traduções de um célebre Código. Tradução por Frederico Gonçalves e Alfredo Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 49.

Petit, C. (2022b). *El trienio y sus códigos*. Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid.

Petit, C. (2023). *Otros códigos: por una historia de la codificación civil desde España*. Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid.

Pontes de Miranda, F. C. (1928). *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Pimenta de Mello.

Data de Recebimento: 15/08/2023

Data de Aprovação: 16/10/2023